



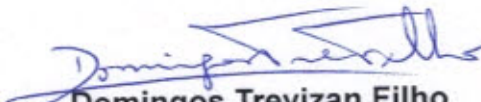
Ofício nº 2540/2019-GAPRE

Maringá, 22 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 923/2019 apresentado pelo Vereador **Jean Marques** para informações relativas às dívidas fundadas do Município de Maringá, anexamos o parecer da Procuradoria Geral.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA GERAL
DIRETORIA DE NÚCLEOS**

Processo nº 51980/2019

DESPACHO

Informo que a contar de janeiro de 2017 até a presente data, o único acordo judicial efetivado, classificado pela Secretaria de Fazenda como dívida pública fundada, foi o realizado em 27 de outubro de 2017, no processo da Trimestralidade, autos nº 00041-1991-021-09-00-4, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Maringá.

Maringá, 22 de julho de 2019.

LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO

Diretor de Núcleos - PROGE

Procurador Municipal

Matrícula 40.986



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CÓPIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00041-1991-021-09-00-4
EXEQUENTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
EXECUTADO: Município de Maringá

Em 27 de outubro de 2017, às 08h43min, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE, foram apregoadas as partes.

Presente a presidente do Sindicato, Sr(a). Iraides Fernandes, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Silvio Luiz Januário, OAB nº 15145/PR.

Presente o Prefeito do Município de Maringá, Sr. Ulisses Mala, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Luiz Fernando Boldo do Nascimento, OAB nº 78113/PR.

Presente o acadêmico do curso de Direito, Michel Vieira de Vasconcelos.

CONCILIAÇÃO:

O(a) executado(a) pagará a importância de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em 07 parcelas e em valores fixos, na forma e vencimentos abaixo relacionados, líquida de imposto de renda e de contribuição previdenciária, sendo R\$ 67.809.074,00 referentes aos créditos dos funcionários substituídos e R\$ 2.190.926,00 referentes a honorários advocatícios/assistenciais, mediante depósito judicial em conta vinculada a estes autos e à disposição do Juízo.

- 1ª parcela de R\$ 7.000.000,00, no dia 28/09/2018.
- 2ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2019.
- 3ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2020.
- 4ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2021.
- 5ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2022.
- 6ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 29/09/2023.
- 7ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2024.

Cláusula penal no importe de 10% em caso de inadimplemento, calculada sobre as parcelas não pagas, com vencimento antecipado da dívida, inclusive das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso não sejam quitadas quaisquer parcelas nas datas aprazadas.

Registre-se que os honorários assistenciais advocatícios foram calculados no importe de 3,23% do principal.

No silêncio do exequente nos dez dias posteriores ao vencimento de cada parcela, presumir-se-á seu efetivo recebimento. Transcorridos 30 dias do vencimento da última parcela/acordo, considerar-se-á integralmente cumprida a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CÓPIA

55043045
AUTORIA

avença, com renúncia tácita à execução de qualquer valor pendente.

O perito oficial nomeado nos autos, Luiz Aparecido Zibordi, deverá apresentar, no prazo 30 dias, os valores individualizados de cada servidor substituído, em cada uma das sete parcelas.

Os valores anualmente pagos pelo Município serão distribuídos proporcionalmente para cada servidor substituído, incumbindo ao Sindicato o pagamento a cada servidor e ao final, a devida comprovação nos autos, no prazo de 30 dias do término estipulado à quitação da avença.

Em razão do elevado número de credores, o Sindicato autor divulgará, até o mês de agosto de cada ano, o calendário de pagamento, priorizando-se sempre a organização por ordem alfabética.

Observados os valores contados às fls. 433 (autos digitais), fixa-se, proporcionalmente, a contribuição previdenciária em R\$ 1.247.686,96 (1,84% sobre o principal), que deverá ser recolhida no mesmo número de parcelas e nas mesmas datas estipuladas ao pagamento da avença, autorizando-se à Municipalidade o trato direto com o Órgão Previdenciário para, se for o caso, obter melhores condições de parcelamento.

O Juízo HOMOLOGA o presente acordo para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Descumprido, execute-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08h50min.

Registre-se que a presente ata será assinada apenas pelo Juiz condutor da audiência, dispensando-se a assinatura dos demais presentes, com a concordância das partes e seus procuradores.

Nada mais. mop

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza do Trabalho